

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARA 2014

Nos termos e disposições do inciso I do artigo 2º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a MMC

AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, por seu Diretor, Sr. Fabio Prada Ferreira CPF nº. 157.568.948-02 e seus

Empregados, neste ato representado pela Comissão de Negociação e pelo representante indicado pelo SIMECAT

– SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO

DE CATALÃO – GOIÁS, acordam a forma de participação dos empregados nos resultados da empresa, nos

seguintes termos:

O programa de participação nos resultados é o reconhecimento pelas partes da simbiose entre capital e

trabalho, onde uma parte depende da outra para a realização de sua missão, de forma que somente seu

envolvimento harmônico levará a melhor qualidade de vida dos trabalhadores e ao lucro do capital. O valor pago

pela empresa e retirado de seu lucro tem por finalidade estimular a preservação da relação de emprego para

aqueles que a ela dão valor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO

É condição para o pagamento da participação nos resultados de que fala o presente Acordo, que a empresa

tenha resultado econômico positivo no período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

O valor a ser distribuído será o “Monte”, resultante da soma do número de pontos obtidos nas metas de

desempenho multiplicado pelo valor em Reais (R\$) estabelecido para o ponto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PONTO

O valor do ponto será a importância básica de R\$213.920,00 (duzentos e treze mil e novecentos e vinte

reais), que poderá ser aumentado dependendo do volume de vendas de peças e veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PONTUAÇÃO POR METAS DE DESEMPENHO

A forma de apuração dos pontos de cada meta será fixada no anexo ao presente Acordo de forma

discriminada, a qual rubricada pelas partes integra o presente Acordo para todos os efeitos legais.

Página 2 de 9

CLÁUSULA QUINTA-APURAÇÃO DAS METAS

a) Audit: Busca melhoria contínua da qualidade dos veículos fabricados, medida pela redução dos

deméritos encontrados na avaliação final dos produtos pelos critérios estabelecidos pela Mitsubishi Motors. A apuração da meta acontecerá mensalmente.

b) Riscos e Danos: Visa à redução de defeitos e falhas no processo de fabricação. A meta tem como

objetivo atingir cinco (cinco) pontos no FAI até dezembro de 2014.

c) Cripple: Tem como objetivo reduzir a quantidade de veículos produzidos com componentes faltantes, medindo o desempenho da cadeia de suprimentos no abastecimento das linhas de montagem. A apuração da meta será realizada mensalmente.

d) FTT: Objetiva a produção de veículos sem a necessidade de reparos ao final da linha de montagem

(Fazer certo da primeira vez). A meta é apurada anualmente.

e) Material de Consumo: Busca a redução do consumo de material auxiliar usado na fabricação do

veículo. A apuração da meta é anual.

f) 5S: Tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida nos locais de trabalho. A meta tem como

apuração, os indicadores mensais,

g) Faltas: Objetiva redução do número de faltas dos empregados. A meta tem como apuração, os

indicadores mensais,

h) Custos de Garantia: Visa medir os custos de garantia dos veículos, que não são reembolsados. A

meta tem como apuração, os indicadores mensais,

i) Meta de Atendimento / CSI: Procura diminuir e do tempo de atendimento aos pedidos de peças

de reposição às concessionárias. A meta tem como objetivo, atingir 90% das notas 8, 9 e 10 até dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DO MONTE GERAL

1. A distribuição do Monte da Participação nos Lucros ou Resultados será feita por meio de uma parcela fixa

de até R\$ R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e mais uma cota variável, resultante da divisão do monte

remanescente entre os beneficiados, em “Cota” proporcional ao salário base e o Fator de Participação

Individual de cada empregado em 31 de dezembro de 2014.

Página 3 de 9

1.1 O monte a ser rateado e que formara a cota individual de cada empregado, após a dedução do adiantamento, será dividido em duas partes, ambas distribuídas em valores iguais.

1.2 No dia 05 de novembro de 2014, será paga a parcela fixa no valor de até R\$4.000,00 (quatro

mil reais), proporcionais aos meses trabalhados em 2014 para os empregados ativos e que tenham 03 (três) meses ou mais de relação de emprego até 31 de outubro de 2014.

1.2.1 Receberão apenas 50% (cinquenta por cento) da parcela fixa que lhe seria

devida os empregados demitidos até a data de pagamento do

adiantamento previsto no caput dessa cláusula, respeitando seu “Fator de

Participação Individual”, e os empregados que tenham entre 180 (cento e

oitenta) e 90 (noventa) dias de relação de emprego na data do crédito da

antecipação.

1.2.2 Os empregados que tiverem seus contratos suspensos no ano de 2014 por

acidente ou doença do trabalho, e desde que tenham trabalhado ao

menos 15 (quinze) dias no ano de 2014, receberão 100% (cem por cento) da parcela fixa que lhe seria devida.

1.2.3 Os empregados que tiveram seus contratos suspensos por acidente ou doença do trabalho e que não tenham trabalhado mais que 15 dias no ano de 2014, não farão jus ao valor correspondente a parcela fixa que lhe seria devida.

1.2.4 As empregadas que tiverem seus contratos suspensos no ano de 2014 por licença maternidade, e desde que tenham trabalhado ao menos 15 (quinze) dias no ano de 2014, respeitada a proporcionalidade ao tempo de serviço conforme estabelecido no caput dessa cláusula receberão durante o tempo de afastamento 50% (cinquenta por cento) da parcela fixa que lhe seria devida.

1.2.5 As empregadas que tiverem seus contratos suspensos por licença maternidade e que não tenham trabalhado mais do que 15 (quinze) dias no ano de 2014 não farão jus ao valor correspondente a parcela fixa que lhe seria devida.

1.2.6 Para os Aprendizizes do SENAI será pago um valor equivalente a 1 (um) salário nominal com base em 31 de outubro de 2014, respeitando a

Página 4 de 9

proporcionalidade ao tempo de serviço e o “Fator de Participação Individual”.

2. No dia 20 de março de 2015 será creditada para cada empregado, conforme sua “Cota” e “Fator de

Participação Individual”, sua parte no rateio do remanescente do monte após dedução da parcela

correspondente à parte fixa.

2.1 Somente farão parte do rateio do monte, os empregados que tiverem no mínimo 3 (três) meses de relação de emprego até o dia 31/12/2014.

2.2 Os empregados demitidos antes de 31 de dezembro de 2014 e os empregados que tenham entre 180 (cento e oitenta) e 90 (noventa) dias de relação de emprego na data do crédito dos valores previstos no caput dessa cláusula, respeitando seu “Fator de Participação Individual”, receberão apenas de 50% (cinquenta por cento), da “Cota” que lhe seria devida, sendo que o saldo remanescente de 50% de sua Cota será levado a crédito no “Monte de Participação Especial por Presenteísmo” a ser repartido entre os empregados que não tenham quaisquer faltas no período.

2.3 Os empregados que tiverem seus contratos suspensos por acidente ou doença do trabalho, e desde que tenham trabalhado, ao menos 15 dias no ano de 2014, receberão 100% (cem por cento) da “Cota” que lhe seria devida.

2.4 Aos empregados que tiveram seus contratos suspensos no ano de 2014 por acidente ou doença do trabalho e que não tenham trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias no ano de 2014, receberão 50% (cinquenta por cento) da “Cota” que lhe seria devida, sendo que o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) de sua “Cota” será levada a crédito no “Monte de Participação Especial por Presenteísmo” a ser repartido entre os empregados que não tenham quaisquer faltas no período.

2.5 As empregadas que tiverem seus contratos suspensos por licença maternidade, e desde que tenham trabalhado ao menos 15 (quinze) dias no ano de 2014, respeitada a proporcionalidade ao tempo de serviço receberão durante o tempo de afastamento 50% (cinquenta por cento) da “Cota” que lhe seria devida.

2.6 As empregadas que tiverem seus contratos suspensos por licença maternidade e que não tenham trabalhado mais do que 15 (quinze) dias no ano de 2014 não farão jus ao valor correspondente da “Cota” que lhe seria devida.

Página 5 de 9

3. Desde que não debitado ao “Monte” e desde que garantidos no mínimo os valores aqui já estabelecidos,

poderá a empresa, em acréscimo de Participação nos Resultados, conceder outros valores e estabelecer

outros critérios de participação para os empregados que eleger, cujos valores para enquadrarem-se neste

programa de Participação nos Resultados bastando serem creditados na mesma data e na folha própria

com indicação de tratar-se da PPR ajustada nos termos do item “3” desta cláusula do Acordo Coletivo.

4. Não tem direito a participação nos resultados e não entram na apuração do valor de rateio:

4.5 Empregados demitidos por justa causa;

4.6 Estagiários;

4.7 Trabalhadores avulsos, prestadores de serviços, autônomos e temporários.

5. No caso da demissão por justa causa ser anulada por sentença judicial, o empregado receberá a cota de

participação nos lucros que teria direito, as expensas da empresa, que neste caso não poderá debitar o

valor ao monte.

CLÁUSULA OITAVA – FATOR DE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL

1. A participação individual será estabelecida pela efetiva participação na formação dos resultados,

estabelecida pelo critério de assiduidade, determinando que o empregado com assiduidade de 100% (cem

por cento) que mantenha relação de emprego com a empresa entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de

2014, tenha participação integral do Fator de Participação Individual, ou uma participação apenas

proporcional:

1.1 Ao número de meses efetivamente trabalhados em 2014 na proporção de 1/12 avos para os

admitidos e demitidos durante o ano de 2014;

1.2 Com a seguinte redução por ausências no período, pelos motivos de atraso, saída antecipada,

falta injustificada e suspensão:

Até 2 (duas) ausências 0%

De 2 (duas) até 3 (três) ausências 15%

De 3 (três) até 5 (cinco) ausências 25%

De 5 (cinco) até 7 (sete) ausências 40%

De 7 (sete) até 10 (dez) ausências 60%

Mais de 11 (onze) ausências 80%

Página 6 de 9

1.3 Para efeitos de apuração de ausências serão respeitados os seguintes períodos de apuração:

1.3.1 No pagamento da parcela fixa, será compreendido o período entre 27 de maio de 2014 a 15 de outubro de 2014.

1.3.2 No pagamento da parcela variável, será compreendido o período entre 27 de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

1.4 Para efeitos de apuração do Fator de Participação Individual considera-se ausência o não comparecimento ou afastamento do trabalho a qualquer título, excetuando-se apenas as seguintes condições:

1.4.1 Ausências decorrentes de acidentes do trabalho ou doença do trabalho; 1.4.2 Ausências decorrentes de atestados médicos;

1.4.3 As ausências decorrentes de benefício previdenciário, inclusive a licença maternidade;

1.4.4 As ausências abonadas pela empresa;

1.4.5 Ausências legais, entendidas como tais as previstas no art. 473 da CLT, conforme explicação abaixo:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Até 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

Página 7 de 9

e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

1.5 Os casos não previstos ou excepcionais serão discutidos pela Gerência de Recursos Humanos e

o SIMECAT, e as decisões serão tomadas levando em conta o histórico pessoal do empregado;

1.6 Para efeitos de apuração de ausência neste programa, considera-se o tempo hora de afastamento do trabalho a soma de 8h48min como um dia de afastamento;

1.7 O “espírito” que rege o disposto nesta cláusula (efetiva participação na construção do resultado), independe da ausência não ser considerada falta para efeitos legais, nem exime a empresa do pagamento da remuneração ordinária de tais afastamentos por outros fundamentos legais.

CLÁUSULA NONA – MONTE DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL POR PRESENTEÍSMO

Os valores deduzidos por ausências ou afastamentos não retornam para a empresa, mas compõe o monte de

participação especial por Presenteísmo que será rateado proporcionalmente entre os empregados que não tenham

ausência no período superior à soma de 08h48min.

O Monte de “Participação Especial por Presenteísmo” será composto pelos valores transferidos das deduções

por ausências no ajuste do “Fator de Participação Individual”, acrescido dos valores deduzidos dos empregados

desligados ou que tiveram afastamentos no ano de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APURAÇÃO DAS METAS

1. Será criada uma comissão de divulgação e acompanhamento das metas, composta por representantes

da empresa e uma comissão com até 3 (três) representantes dos trabalhadores incluindo ainda o

presidente do sindicato dos trabalhadores, que reunir-se-á imediatamente após a assinatura do

presente Acordo para fazer a divulgação e prestar os esclarecimentos necessários aos empregados.

2. A empresa disponibilizará e designará a data das reuniões de acompanhamento e divulgação no 15º

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à apuração, sob pena de dar-se como atingidas em 100%

(cem por cento) as metas daquele mês de apuração, devendo a comissão dos trabalhadores e o

presidente do sindicato dos trabalhadores serem notificados da data de divulgação com 03 dias de

antecipação.

3. A averiguação da assiduidade será feita pelos controles de ponto, administrada pela área de Recursos

Humanos, podendo ser conferida através dos espelhos de ponto individual.

Página 8 de 9

OUTRAS DISPOSIÇÕES

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS

1. William Nunes de Aquino; 2. Walter Waldner Borgato; 3. Rafael Kurosaka.

MEMBRO INDICADO PELO SINDICATO

1. Thiago Candido Ferreira; 2. Renilson Targino dos Santos; 3. Leonardo Pereira do Nascimento; 4. André Luiz Felício; 5. Paulo José Gonçalves da Silva Fidelis.

MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Robert de Macedo Soares Rittscher

Presidente

RG: 97852326 – SSP/SP

Fábio Prada Ferreira

Diretor Administrativo / Financeiro

RG: 34917329 – SSP/SP

Hélio Pereira de Andrade

Gerente de Recursos Humanos

RG: 9970939 – SSP/SP

João Carlos Gross de Almeida

Advogado

OAB: 9724/RS

SIMECAT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL

ELÉTRICO DE CATALÃO / GO.

Carlos Albino de Rezende Junior

Presidente

RG: 3773405 – DGPC/GO

Página 9 de 9

ANEXOS

ANEXO I – VALOR DO PONTO

O valor do ponto será fixado a partir do valor básico de R\$ R\$213.920,00 (duzentos e treze mil e

novecientos e vinte reais) para uma comercialização orçada de 62.000 (sessenta e dois mil) veículos vendidos no

ano, e da importância de R\$372.987.131,00 (trezentos e setenta e dois milhões, novecientos e oitenta e sete mil e

cento e trinta e um reais), como valor orçado para venda de peças e acessórios no ano.

O valor do ponto será reajustado para mais, conforme o volume de vendas de veículos e peças comercializados no período, nos seguintes volumes e valores:

a) Será acrescida ao valor base do ponto a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) para cada veículo que

for comercializado além da meta de 62.000 (sessenta e dois mil) veículos.

b) Será acrescentada ao valor base do ponto a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para

cada R\$ 1 milhão (um milhão de reais) de venda de peças e acessórios a mais que os R\$ 372.987.131,00 (trezentos e setenta e dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil e centro e trinta e um reais), previstos no orçamento.

ANEXO II – DETALHAMENTO DAS METAS QUE COMPÕE O PPR 2014.